



**CONTRATO Nº 48/2.019**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE INUBIA PTA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.919.611/0001-03, com sede administrativa à Av. Campos Salles, nº 113, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Soares dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.737.017-5 e CPF / MF 076.272.488-92, residente e domiciliado à Avenida Campos Sales, nº 698, nesta cidade de Inúbia Pta/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE ADAMANTINA S/S LTDA - OPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.005.719/0001-28, estabelecida na Alameda Porto Alegre, nº 35 – Centro, CEP: 17800-000 na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, representada legalmente, pelo Sr. **Marcos Rogério da Silva Costa**, RG nº 26.634.147-0 SSP/SP e CPF nº 263.489.788-00, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste que visa **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 18/2.019, Pregão Presencial n.º 10/2.019, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA**, como vencedora da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2.019** efetuará a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, conforme as especificações do edital correspondente.

**I –** As publicações serão veiculadas de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal (dos setores), obedecendo aos arquivos enviados pelos departamentos competentes; todas as matérias deverão ser mantidas em arquivo e sob responsabilidade da **CONTRATADA**, **na qual anexar nas faturas os exemplares.**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Conforme constante da ata da sessão de pregão, inclusa no referente processo, o valor do cm/cl do presente contrato é de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), por centímetro de coluna de publicação. Os dados bancários são:

- a) numero da conta: 7.818-2
- b) agencia: 0470-7
- c) banco: Banco do Brasil S/A

**CLÁUSULA TERCEIRA –** As faturas serão emitidas mensalmente, sendo quitadas em até 30 (trinta) dias após seu empenho; A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”.

**CLÁUSULA QUARTA –** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária para os exercícios de 2.019:



Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
36	Prefeitura	Secretaria do Executivo	04.122.0004.2005.00003.3.90.39.00

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o serviço ora contratado obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

**I – Fornecer exemplares do jornal para cada publicação veiculada no Paço Municipal e no exemplar da semana, além do Paço Municipal, também distribuí-las na cidade, ficando a seu cargo todas as responsabilidades pela distribuição e outros;**

**II -** Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

**III -** Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

**IV -** Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes desta contratação responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

**V -** Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa no valor de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato.

**VI -** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA** – Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de obrigações assumidas neste instrumento, calculado sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA** – O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo daquelas previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.



**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir (cancelar) ou interromper (suspender) o presente contrato sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Este pacto terá vigência iniciada na data da assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2.019, podendo ser prorrogado conforme Lei específica;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em cinco vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Inúbia Paulista/SP, 23 de Maio de 2.019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA/SP**

**CONTRATANTE**

**João Soares dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE ADAMANTINA S/S LTDA – OPA**

**CONTRATADA**

**Marcos Rogério da Silva Costa**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**Visto do Gestor de Contrato**